Parecer Jurídico nº 284/2022
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022 – Título de Cidadã Benemérita de Valinhos à Ilustríssima senhora JOSEANI BERNARDI, pelos 41 anos de serviço público dedicado à comunidade valinhense.
Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior
Apoio: Vereadores Antônio Soares Gomes Filho, Eder Linio Garcia, Franklin Duarte de Lima, Alexandre Luiz Cordeiro Felix, Gabriel Bueno Fioravanti, Simone Aparecida Bellini, Fábio Aparecido Damasceno, José Henrique Conti, Alécio Cau e André Leal Amaral.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico ao relativo ao projeto em epígrafe que "*Título de Cidadã Benemérita de Valinhos à Ilustríssima senhora JOSEANI BERNARDI, pelos 41anos de serviço público dedicado à comunidade valinhense.*".

Acompanha o processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples*

Parecer nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022 - Processo 3439/2022 Este documento foi assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA em 08/08/2022 às 12:02:50, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: HB0S-5NT9-5P3K-4Y83

parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, cabe destacar que mais do que prestar uma homenagem a solenidade de outorga do Título de Cidadão Benemérito significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.

Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania.

No que tange à **competência municipal a** proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

A matéria do Projeto se enquadra no seguinte dispositivo da Lei Orgânica:

> ***Art. 9º Compete à Câmara Municipal**, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*
>
> *(...)*
>
> *XVIII - **conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito** a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.*

Parecer nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022 - Processo 3439/2022 Este documento foi assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA em 08/08/2022 às 12:02:50, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: HB0S-5NT9-5P3K-4Y83

Por se tratar de concessão de título honorífico a matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, III e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 126, §2º, III, do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:

> *Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*
>
> *(...)*
>
> *III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
>
> *Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*
>
> *(...)*
>
> *III – outorga de títulos honorários e beneméritos;*

Parecer nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022 - Processo 3439/2022 Este documento foi assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA em 08/08/2022 às 12:02:50, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: HB0S-5NT9-5P3K-4Y83

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 08 de agosto de 2022.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298
Assinado digitalmente

Parecer nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2022 - Processo 3439/2022 Este documento foi assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA em 08/08/2022 às 12:02:50, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: HB0S-5NT9-5P3K-4Y83